



INFORMATIVO MENSAL

MAIO/2023

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Nova tabela de salário de contribuição para aplicação a partir de maio de 2023.....	1
Subvenções governamentais: receita federal oferece oportunidade para contribuinte regularizar IRPJ e CSLL antes do início dos procedimentos de fiscalização.....	1
Receita federal alerta para novos valores de contribuição para o MEI.....	2
PIS/COFINS: STF mantém suspensão de decisões que afastam novas alíquotas sobre receitas financeiras.....	3

RESOLUÇÕES / RE – ANVISA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.912, DE 26 DE MAIO DE 2023 - Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	4
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.914, DE 26 DE MAIO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	5
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.923, DE 30 DE MAIO DE 2023- Adotar as medidas preventivas constantes no Anexo.....	5

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NOVA TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APLICAÇÃO A PARTIR DE MAIO DE 2023

Pulicada no DOU de 08/05/2023 a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2023 estabelece as novas faixas de contribuição previdenciária atualizadas conforme o salário mínimo de R\$ 1.320,00, aplicável a partir de maio de 2023.

Tabelas de salário de contribuição da Previdência Social aplicada para empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso:

A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2023

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

OBS.: As novas alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, e não sobre a remuneração total do empregado.

Anexo II - A da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 27, DE 4 DE MAIO DE 2023

Fonte: LegisWeb

SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS: RECEITA FEDERAL OFERECE OPORTUNIDADE PARA CONTRIBUINTE REGULARIZAR IRPJ E CSLL ANTES DO INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Contribuintes que reduziram indevidamente os valores do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em desconformidade com o artigo 30 da [Lei 12.973, de 2014](#), a partir de entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidado em julgamento realizado no dia 26 de abril de 2023, poderão regularizar sua situação junto à Receita Federal, espontaneamente, até o final de julho deste ano.

A Receita Federal identificou aproximadamente 5 mil contribuintes com indícios de redução indevida de valores de IRPJ e CSLL, em razão de prováveis exclusões de benefícios fiscais de ICMS das correspondentes bases tributáveis, em que pese tais benefícios não acrescerem os resultados econômico-financeiro das empresas, por não lhes serem destinados.

No dia de 10 de maio, o órgão deu início à comunicação dessa possibilidade para esses contribuintes por meio de notas e correspondências. "A orientação dos contribuintes e a oportunidade de autorregularização permite a redução do litígio e a solução mais eficiente e proveitosa para as empresas e para a população brasileira", afirmou o secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas.

Segundo ele, a autorregularização dos contribuintes antes do início do procedimento fiscalizatório permite o recolhimento dos valores sem acréscimo de multa moratória (20%) ou de ofício (75% ou mais), "ou seja, em valor substancialmente menor que aquele devido em caso de autuação."

Informativo Sindromed -RJ

De acordo com Barreirinhas, mesmo no caso de contribuintes que já estão sob fiscalização ou já autuados, a regularização dentro do prazo da autuação permite substancial redução dos acréscimos, em até 50% do valor da multa. Também oferece possibilidade de parcelamento em até 60 meses e, no caso de contribuintes que já foram autuados, redução substancial das multas e juros por adesão à transação do Programa Litígio Zero.

“As dezenas de bilhões de reais a serem recolhidos no âmbito desse programa de autorregularização e na cobrança subsequente serão essenciais para a continuidade dos serviços públicos e programas sociais não apenas da União, mas também de Estados e Municípios que receberão parcela significativa dos recursos”, completou o secretário.

Fonte: *Receita Federal*

RECEITA FEDERAL ALERTA PARA NOVOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PARA O MEI

A Receita Federal alerta aos Microempreendedores Individuais (MEI) para que estejam atentos aos novos valores de contribuição.

Com a edição da MP 1172, que definiu o novo salário mínimo, a parte relativa à seguridade social será reajustada.

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018 estabelece os valores que compõem o total a ser recolhido pelo MEI. São dois valores fixos para os contribuintes do ISS e ICMS e um variável, referente à seguridade social, que equivale a 5% do salário mínimo.

A Medida Provisória nº 1172, de 1º de maio de 2023, fixou o novo salário mínimo em R\$ 1.320,00. Dessa forma a seguridade social passa ter o valor de R\$ 66,00.

Os valores a serem recolhidos pelo MEI ficam assim definidos:

- R\$ 67,00 para o MEI contribuinte do ICMS;
- R\$ 71,00 para o MEI contribuinte do ISS;
- R\$ 72,00 para o MEI contribuinte do ICMS e ISS;

Para o MEI Transportador Autônomo de Cargas, cuja contribuição para a seguridade social é de 12% do salário mínimo, o valor do INSS passa a ser de R\$ 158,40, além dos demais valores de ISS e ICMS, conforme o caso.

O período de apuração é realizado pelo regime de competência. Portanto, os novos valores serão recolhidos a partir de junho, quando será possível a emissão de todos os documentos de arrecadação – DAS relativos aos períodos de apuração de maio até dezembro.

Fonte: *GOV.BR*

Informativo Sindromed -RJ

PIS/COFINS: STF MANTÉM SUSPENSÃO DE DECISÕES QUE AFASTAM NOVAS ALÍQUOTAS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a suspensão de decisões judiciais que afastaram a aplicação de decreto presidencial que restabeleceu os valores das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas financeiras de empresas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

Na sessão virtual do Plenário finalizada em 8/5, a maioria seguiu o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski (aposentado), e referendou a liminar concedida por ele em março, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 84, ajuizada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Decretos

Em 30/12/2022, o então vice-presidente da República, Hamilton Mourão, no exercício da Presidência, havia promulgado o Decreto 11.322/2022, que reduziu pela metade as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas em questão (de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2%, respectivamente). A norma estabelecia a data de vigência a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2023.

Em 1º de janeiro, contudo, Lula editou o Decreto 11.374/2023, com vigência imediata, que revogou o anterior e manteve os índices que vinham sendo pagos pelo contribuinte desde 2015, previstos no Decreto 8.426/2015.

O referendo da liminar, que começou a ser julgado na sessão virtual em 27/3, foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes e agora retomado.

Ações judiciais

Em seu voto, apresentado na ocasião, Lewandowski apontou que, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), foram protocoladas 279 ações cíveis questionando a norma até 2/2/2023 e que havia decisões da Justiça Federal em dois sentidos - afastando ou aplicando as alíquotas previstas no decreto deste ano. A decisão definitiva de mérito da ADC terá eficácia para todos e efeito vinculante, ou seja, de observância obrigatória pelo Poder Judiciário e pela administração pública nas esferas federal, estadual e municipal.

Fato gerador

Segundo o relator, a nova norma, que restabeleceu a alíquota anterior no mesmo dia em que entraria em vigor a redução, não pode ser equiparada a aumento de tributo, o que afastaria o princípio da anterioridade nonagesimal, que determina que o fisco só pode cobrar esses tributos 90 dias após sua majoração. Ele lembrou que, apesar do posicionamento do STF de que a redução e o restabelecimento de alíquotas de PIS/Cofins deve obedecer a esse princípio, no caso concreto houve somente a manutenção do índice que já vinha sendo pago.

Outro ponto destacado é que as contribuições ao PIS/Cofins sobre receitas financeiras, com incidência não cumulativa, têm como fato gerador o faturamento mensal. Assim, a lei aplicável é a vigente à data do fato gerador - no caso, o Decreto 8.426/2015, restaurado pela norma deste ano.

Lewandowski observou, ainda, que o decreto de 2022 não foi aplicado concretamente, pois não houve nenhum dia útil entre sua edição e sua revogação que possibilitasse a geração de receita financeira. Como não ocorreu o fato gerador, o contribuinte não adquiriu o direito de se submeter a um regime fiscal que não chegou a entrar em vigência.

Divergências

Ficaram vencidos a presidente do STF, ministra Rosa Weber, que votou por não referendar a cautelar, e o ministro André Mendonça, que propunha uma suspensão mais restrita.

Fonte: *PORTAL STF*

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.912, DE 26 DE MAIO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: SL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 05025204000109

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA - NEW BARBER(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0522903/23-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa infringido ao estabelecido no art. 13 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da mesma Lei.

.....

2. Empresa: MG-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-EPP - CNPJ: 25055309000100

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA CAPILAR CRISTAL SHINE OURIBEL(TODOS);POMADA MODELADORA CAPILAR BACK TO BLACK OURIBEL(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0517587/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa infringido ao estabelecido no art. 13 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da mesma Lei.

Informativo Sindromed -RJ

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.914, DE 26 DE MAIO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: SKILL-BROTHERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ: 69066512000157

Produto - (Lote): POMADA MODELADORA COLORLESS ESSÊNCIA10 COSMÉTICOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0534707/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o cancelamento da notificação do produto em descumprimento ao inciso I do art. 5º e inciso X do art. 8º da Resolução-RDC n.º 752, de 19 de setembro de 2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e 12º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.923, DE 30 DE MAIO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20

Produto - Apresentação (Lote): DURATESTON (LOTE: 749384);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0531725/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Informativo Sindromed -RJ

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento - ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº02.433.631/0001-20), informando da identificação, no mercado, de unidades deste lote com características divergentes das constantes no medicamento original, a saber: datas de fabricação e validade diferentes no cartucho e na ampola, e estas, diferentes das datas de fabricação e validade do medicamento original (fab. 10/2021 e val. 10/2023), e também tintas reativas sem a marca d'agua da Aspen ou com a marca d'agua diferente do medicamento original, se tratando, portanto, de FALSIFICAÇÃO. As ações de fiscalização se aplicam somente às unidades pertencentes ao lote que apresentem as características acima, que as divergem do lote original. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

2. Empresa: SUMYONGH COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 04.274.412/0001-70

Produto - Apresentação (Lote): GAMIMUNE N 5% (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0535062/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Importação, Transporte

Motivação: A empresa Sumyongh Comercio de Produtos Ltda (CNPJ 04.274.412/0001-70), localizada na Rua Joel Jorge de Melo, n. 185, Vila Mariana, São Paulo/SP, realizou venda de produto comprovadamente falsificado (descrito na RE Nº 2.856, DE 30 DE AGOSTO DE 2022), Gamimune N 5% (imunoglobulina humana), em que constam no cartucho e no rótulo do produto logo da empresa Bayer Corporation, conforme definição dada pelo Art. 62 da Lei nº 6.360/1976, além de apresentar situação de irregularidade quanto a Autorização de Funcionamento (AFE) em desacordo com os artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360/1976 e alínea III-b do artigo 15 da RDC 16/2014.

.....

3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): VARIZOL (n/a);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0527720/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca VARIZOL, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos.

Informativo Sindromed -RJ

Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.